



Processo nº	60.498-4/2021
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato	Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	28-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2021 – TP

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, III e IV, e 88, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como pelo artigo 30, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 e 96, I, “a” e “b”, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nºs 01/2015, 11/2015, 12/2015, 13/2015, 34/2015, 38/2015, 01/2016, 27/2016, 20/2017, 24/2017, 07/2018, 08/2018, 11/2018, 05/2020, 01/2021 e 02/2021;

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos em comissões existentes às inovações decorrentes do enquadramento das atividades e funções;

Considerando que não haverá aumento de despesas na implementação desta Resolução;

Considerando a observância aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial ao princípio da eficiência; e,



Considerando os limites de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura, simbologia e subsídio dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As funções e atividades previstas na Resolução Normativa nº 07/2018 serão readequadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotação própria do Orçamento Anual do Tribunal de Contas, vedado aumento de despesas.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no *site* www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.